

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E DIREITO
ADUANEIRO**

D598

Direito Tributário, Financeiro e Direito Aduaneiro [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Rodrigo Mineiro Fernandes, Pedro Henrique Alves Mineiro e Caio Augusto Souza Lara – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-962-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E DIREITO ADUANEIRO

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

O FUTURO DA TRIBUTAÇÃO DE PRODUTOS IMPORTADOS VIA E-COMMERCE

THE FUTURE OF TAXING IMPORTED PRODUCTS BY E-COMMERCE

Eduarda Moura de Castro ¹

Resumo

O presente trabalho objetiva esclarecer acerca das mudanças legislativas recentes e futuras sobre a importação de produtos adquiridos por meio do e-commerce no Brasil.

Palavras-chave: Comércio eletrônico, E-commerce, Tributação, Importação, Reforma tributária, Iva

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to clarify recent and future legislative changes regarding the import of products purchased through e-commerce in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Electronic commerce, E-commerce, Taxation, Imports, Tax reform, Iva

¹ Graduanda em direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nos últimos anos houve um crescimento exponencial das compras via comércio eletrônico, principalmente de produtos internacionais. É sabido que a taxaço sobre a importação de produtos no Brasil é uma questão complexa, e essa complexidade aumenta quando se trata de produtos adquiridos por meio de plataformas eletrônicas. Para agravar essa questão, é crucial salientar que o Brasil apesar de possui uma legislação sobre o tema, ela não era regulamentada e aplicada de forma adequada e eficiente sobre a tributação de remessas internacionais advindas do e-commerce. Desse modo, para compreender a forma de tributação atual dessas compras e prever as mudanças futuras trazidas pela recente Reforma Tributária, é necessária uma análise minuciosa.

O tema acerca da tributação dos produtos internacionais adquiridos através do e-commerce é relevante por diversos motivos. Em primeiro lugar destaca-se que a mencionada tributação contribui para a arrecadação de receitas governamentais, financiando, assim, serviços públicos de saúde, educação e infraestrutura. Além disso, promove a equidade fiscal ao tributar produtos importados da mesma forma que os nacionais, evitando distorções no mercado e assegurando condições iguais para empresas locais e estrangeiras.

Ademais, tributação tem como papel proteger a indústria nacional, impedindo a aquisição de produtos estrangeiros em detrimento dos produtos fabricados no país. Estando também relacionada a regulamentações que asseguram padrões sanitários e de qualidade para os produtos importados, protegendo os consumidores de produtos potencialmente prejudiciais ou de má qualidade.

Além disso, a tributação dos produtos internacionais comprados pelo e-commerce está ligada à fiscalização aduaneira, indispensável para evitar atividades ilegais, como o contrabando e o comércio ilegal. A tributação, portanto, tem um papel crucial na economia, na proteção dos interesses dos consumidores e na promoção de um ambiente de negócios justo e equitativo.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. LEGISLAÇÃO ANTERIOR À REFORMA TRIBUTÁRIA

Inicialmente esclarece-se que até julho de 2023 o Brasil não tinha legislação tributária voltada para a taxação para os produtos internacionais adquiridos via e-commerce. Desse modo, até então havia-se às Instruções Normativas da Receita Federal n.º 1.737/2017 e 2.124/2022 regulando o tema. A regra que vigorava era que as remessas internacionais são sujeitas à tributação. Sendo que as remessas que adentrasse o Brasil estariam sujeitas à taxa de Imposto de Importação de 60%.

Entretanto, as remessas internacionais de até US\$50 feitas entre pessoas físicas seguiam uma lógica distinta, vez que são isentas de impostos. O intuito de tal diferenciada para remessas de pequeno valor entre pessoas físicas tem o intuito de permitir, por exemplo, o envio de presentes de valor reduzido enviados por familiares ou amigos que estão em outro país.

Desse modo, ao contrário do que o senso comum pensa, as compras internacionais feitas via e-commerce sempre foram fato gerador de tributo. A isenção dessas comprar até então se devia da utilização da exceção das remessas entre pessoas físicas acima mencionadas como uma brecha para burlar tal tributação. Outro fator que colaborou com a não cobrança de imposto sobre essas compras, apesar do que se era estipulado na legislação, foi à maneira na qual a Receita Federal conduzia suas ações de fiscalização, que eram realizadas por amostragem.

Assim, exceto nos casos de empresas que já aplicavam impostos no momento da compra, os consumidores nem sempre se depararam com taxas. Embora a lei também previu a aplicação do ICMS, todavia as alíquotas variam conforme o estado, nas compras internacionais, nem todos os estados da federação efetivamente cobravam essa taxa dos consumidores.

Essa falta de cobrança de imposto sobre as remessas internacionais tornou os produtos internacionais mais competitivos frente aos produtos brasileiros e aqueles que eram importados respeitando a legislação. Isso se tornou ainda mais evidente devido ao aumento da importação de produtos sem pagar os devidos impostos.

Por conta disso, em 2023 houve um movimento da Receita Federal para regulamentar tal situação. Para tanto, em agosto deste ano entrou em vigor o Programa Remessa Conforme cujo tinha como objetivo regular as transações de compras realizadas via e-commerce de produtos estrangeiros. O propósito central do programa foi simplificar, agilizar e tornar o comércio internacional mais acessível e eficiente.

O programa estabeleceu um tratamento aduaneiro especial para empresas de e-commerce internacionais que optaram voluntariamente por seguir as novas diretrizes. Sua

implementação foi formalizada pela Instrução Normativa RFB nº 2.146, datada de 29 de junho de 2023, que aborda o controle aduaneiro das remessas internacionais.

O programa propõe isenções de alíquotas e ajustes nos fluxos de importação para aperfeiçoar a tributação e fiscalização das compras online no exterior. A seguir, destaca-se as principais disposições introduzidas pela nova regulamentação, veja:

- Isenção de alíquota para remessas enviadas para pessoas físicas, no valor de até US\$ 50, incluindo o frete, tanto por pessoas físicas quanto jurídicas;
- Declaração de importação e pagamento dos tributos incluídos no preço da compra e pagos antes da chegada ao Brasil;
- Obrigatoriedade de o vendedor informar ao consumidor a origem dos produtos e o valor total da mercadoria, inclusive com tributos federais e estaduais;

Para implementar essas novas diretrizes, a empresa vendedora do produto deve aderir ao programa governamental. O programa tem como objetivo, também, combater a evasão fiscal, acelerar o processo de entrega e promover a igualdade competitiva em relação ao mercado interno. Sendo a reformulação do sistema de tributação para as empresas participantes, pois representa uma alteração significativa, tornando o fluxo de importação mais transparente e eficiente.

3. MUDANÇAS ADVINDAS REFORMA TRIBUTÁRIA

Atualmente, no horizonte, devido o advento da Reforma Tributária, cuja tramita a sua regulamentação no congresso, há a previsão de novas mudanças na legislação acerca da importação de mercadorias no país. Essa mudança é fruto da introdução do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) e tem implicações relevantes para as importações de produtos no e-commerce.

O IVA se é um tributo que incide sobre o consumo e a prestação de serviços, e irá substituir futuramente o ISSQN, o ICMS, o PIS, o PASEP, a COFINS e o IPI, sendo esses quatro últimos impostos federais. A lógica por trás de tal tributo é taxar o valor adicional agregado em cada etapa da produção e distribuição de bens e serviços. Portanto, se trata de imposto indireto com uma ampla base tributária, devido ao seu caráter generalista.

Dessa forma, a mudança ocorre, pois, a incidência do IVA nas remessas internacionais ao adentrar as fronteiras brasileiras afetará significativamente a dinâmica do comércio internacional. Isso significa que os consumidores brasileiros que comprem produtos internacionais online terão que arcar com os custos do IVA, além de outros impostos e taxas de

importação já existentes. Vez que a Reforma Tributária atual somente altera as regras dos impostos sobre o consumo.

Essa mudança pode acarretar diversos impactos, dentre eles o aumento dos custos dos produtos importados para o consumidor, devido a inclusão do IVA. O que tornará esses produtos importados menos acessíveis para os consumidores brasileiros, e especialmente aqueles habituados a encontrar preços mais baixos em plataformas de comércio eletrônico internacional.

Além disso, a competição com produtos nacionais, também será impactada, pois o encarecimento dos produtos importados pode beneficiar os produtos nacionais, tornando-os mais competitivos em relação aos importados. Isso pode ser vantajoso para os fabricantes e comerciantes brasileiros, incentivando o consumo de produtos locais.

Outrossim, esse novo imposto irá refletir sobre as plataformas de e-commerce, podem enfrentar desafios adicionais devido ao aumento dos preços. Elas podem precisar ajustar suas estratégias de precificação e marketing para atrair consumidores, ou buscar fornecedores em outros países com custos tributários mais baixos.

Ademais, haverá como consequência a mudanças nos padrões de consumo, visto que, os consumidores poderão passar a buscar alternativas aos produtos importados devido aos preços mais elevados. Isso poderá resultar em uma mudança nos padrões de consumo, com os consumidores optando por produtos nacionais ou buscando produtos de outros países com custos tributários mais vantajosos.

Dessa forma, o impacto da adoção do IVA nas importações de produtos do e-commerce terá um grande impacto no mercado brasileiro, afetando consumidores, empresas e plataformas de comércio eletrônico. A adaptação às mudanças requer flexibilidade e estratégia por parte de todos os envolvidos no comércio exterior.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que ao longo do último ano o Brasil vem aprimorando a sua legislação tributária referente aos produtos oriundos de importação. Sendo que, as alterações no cenário tributário para remessas internacionais, iniciada com a implementação do Programa Remessa Conforme, são importantes para os desafios enfrentados pelo comércio eletrônico transfronteiriço.

Além disso, ao estabelecer-se regras mais claras e eficientes, tem como objetivo incentivar uma competição mais justa entre produtos importados e nacionais, além de garantir uma tributação mais equitativa e transparente para os consumidores brasileiros.

Com a atual adesão voluntária das empresas de e-commerce às novas diretrizes, têm-se como expectativa a melhoria significativa na experiência de compra online, com processos mais ágeis, previsíveis e de acordo com as normas vigentes. Essa iniciativa não somente moderniza o sistema tributário, como também estimula o crescimento do comércio internacional, fortalecendo a economia digital e a conectividade global.

A futura implementação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) nas importações de produtos via e-commerce representa uma significativa alteração no panorama do comércio internacional. Dessa forma, os consumidores brasileiros enfrentarão desafios adicionais, como o aumento dos custos, e as empresas e plataformas de comércio eletrônico terão que se adaptar às novas condições de mercado.

Apesar dos desafios que podem surgir, essa mudança também pode abrir oportunidades, como o aumento da competitividade dos produtos nacionais e o estímulo ao desenvolvimento de estratégias inovadoras pelas empresas.

Portanto, a introdução do IVA requer uma abordagem cautelosa e estratégica por parte de todos os envolvidos no comércio internacional. A capacidade de adaptação e a busca de soluções criativas serão fundamentais para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades que surgirão neste novo cenário tributário.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1737/2017**. Brasília, DF: Receita Federal Brasileira, 2017. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=86226>. Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL. **Instrução Normativa da Receita Federal n.º 2146/2023**. Brasília, DF: Receita Federal Brasileira, 2023. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=12791>. Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL. **Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1737/2017**. Brasília, DF: Receita Federal Brasileira, 2017. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=13170>. Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei Complementar n.º 68/2024. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2414157&filename=PLP%2068/2024. Acesso em 19 mai. 2024

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 132/2023. Brasília, DF: Casa Civil, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em 19 mai. 2024.

FAXINA, Mariana La Cruz. **Taxação de compras internacionais e aspectos jurídicos do Remessa Conforme**. 13 out. 2023, Consultor Jurídica. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-out-13/mariana-faxina-taxacao-compras-internacionais/>. Acesso em: 22 maio 2024.

FAUSTINO, Marco. **Como funciona a taxa  o de compras no exterior e o que mudou no governo Lula | Aos Fatos**. 20 set. 2023. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/o-que-mudou-taxacao-compras-no-exterior-shein/>. Acesso em: 22 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; N  CACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jur  dica: teoria e pr  tica**. 5a. ed. S  o Paulo: Almedina, 2020.

JOTA ST  DIO. **Como as importa  es por e-commerce s  o tributadas ao redor do mundo**. Brasil se aproxima da pr  tica internacional com isen  o parcial a compras at   US\$ 50. Por  m, al  quota nacional permanece mais elevada. Jota, 1 ago. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/ecommerce-internacional/como-as-importacoes-por-e-commerce-sao-tributadas-ao-redor-do-mundo-31072023?non-beta=1>. Acesso em: 22 maio 2024.

MARTINS, Andr  . **Reforma tribut  ria: novo imposto incidir   sobre compras de Shein, Shopee e AliExpress**. Exame. 26 abr. 2024. Disponível em: <https://exame.com/economia/reforma-tributaria-novo-imposto-incidira-sobre-compras-de-shein-shopee-e-aliexpress/>. Acesso em: 22 maio 2024.

NAGURNHAK, Gilmar. **O ICMS entra no carrinho do e-commerce - O checkout fiscal - Migalhas**. 15 maio 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/407366/o-icms-entra-no-carrinho-do-e-commerce--o-checkout-fiscal>. Acesso em: 22 maio 2024.

SAMPAIO, Kleber. **Novo imposto incidir   sobre compras em sites estrangeiros**. Cobran  a est   prevista na reforma tribut  ria. Ag  ncia do Brasil, 25 abr. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-04/novo-imposto-incidira-sobre-compras-em-sites-estrangeiros>. Acesso em: 22 maio 2024.

SOUSA, Adriana *et al.* **A IMPORTA  O POR MEIO DOS APLICATIVOS DE E-COMMERCE ESTRANGEIROS: prefer  ncia de compra dos consumidores ludovicenses**. CEDS, v. 2, n. 10, 10 dez. 2022.

SOUSA, Luan Leal Pereira. **Mudan  as nas compras internacionais introduzidas pelo Remessa Conforme - Migalhas**. 16 nov. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/397074/mudancas-nas-compras-internacionais-introduzidas-pelo-remessa-conforme>. Acesso em: 22 maio 2024.

TEIXEIRA, Ana Carolina Soares. **O Imposto Sobre o Valor Agregado (IVA) como a melhor solução para as questões fiscais no Brasil**: Um imposto neutro e não cumulativo. Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/25940/3/ImpostoSobreValor.pdf> Acesso em: 20 mai. 2024.

VERA, Andreas. **O que é IVA, o imposto sobre Valor Agregado?** Entenda o imposto unificado que simplifica o sistema tributário brasileiro e como o Congresso pretende **aprová-lo**. Jota, 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/o-que-e-iva-o-imposto-sobre-valor-agregado-29032023?non-beta=1>. Acesso em: 20 mai. 2024.